



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 1.762/2015

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO Nº 080/2015 – CJR e Nº 042/2015 – CFO

Trata-se de propositura que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 138.674,44 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 2011/2015, que o Crédito Adicional Especial proposto faz-se necessário para adequação ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação – SMED, em virtude da apuração parcial do Superávit Financeiro do Exercício de 2014, para a Fontes 116 – PNAT e 133 – PETE, que serão destinados a manutenção dos veículos adquiridos através do Programa Caminho da Escola, sendo imprescindível para a continuidade da qualificação da prestação de serviço de transporte escolar aos estudantes da Rede Pública de Ensino do município de Araucária, visto que é um serviço suplementar à educação que garante o acesso a permanência à escola, garantia preconizada pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e bases da Educação – LDB 9394/96

Em análise concluímos da seguinte forma:

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de Superávit do Exercício 2014, como pode ser comprovado pelo Balanço Patrimonial de 2014.

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. A abertura do Crédito Especial Adicional depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, já



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 1.762/2015

que o que ocorre é a utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro 2014.

Isto posto, não resta dúvidas de que inexiste qualquer óbice que impeça a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo de nosso douto plenário.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2015.

Ver. Josué de Oliveira Kersten
Relator – CJR
Relator - CFO

Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR
Presidente – CFO

Alex Luiz Nogueira
Presidente – CJR
Membro CFO